DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Dispensas	2
Extrato	3
Secretaria Municipal de Educação	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi. Pregão Presencial n° 37/2021. Objeto: Aquisição de medicamentos para uso veterinário fica designada para o dia 01 de dezembro de 2021, as 09h00, à sessão de entrega, credenciamento e abertura dos envelopes proposta. O edital completo poderá ser obtido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00 ou pelo site: www.tanabi.sp.gov.br. João Paulo da Silveira. Pregoeiro. Norair Cassiano da Silveira. Prefeito do Município de Tanabi.

Prefeitura do Município de Tanabi.
Tomada de Preços n° 15/2021.

Objeto: Recapeamento Asfáltico nas Ruas Pedro Andreazzi, Nove de Julho (Trechos de 1 a 4), Nilo Peçanha (Trechos 1 e 2) – Convênio 101061/2021, ficando designado para o dia 07 de dezembro de 2021, às 09h15min, para a entrega dos envelopes, às 09h30min a sessão credenciamento e abertura dos envelopes do mesmo dia. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 –Centro – todos os dias úteis, das 09h00 as 15h00 ou mediante solicitação, com todos os dados da solicitante, no email: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou ainda pelo site www.tanabi.sp.gov.br, 18 de novembro de 2021.Norair Cassiano da Silveira. Prefeito do Município.

Dispensas

Dispensa de Licitação nº 56/2021. Objeto: Prestação de serviço como secretária, apoiando profissionais ligados ao Setor de Recursos Humanos, atendendo todas as solicitações inerentes à função, tais como: Recepção do Público em Geral, Auxílio/Suporte no Processo de Atendimento, Atendimento Telefônico, Recebimento e Direcionamento das Pessoas, Realizar/ Analisar/ Atualizar Cadastros, Organizar/ Arquivar Documentos e Correspondências, Conferência de Documentos, Apoio para Atividades da Área Administrativa, Digitação de Documentos em Geral, outros serviços correlatos. Contratada: THAUANY ISABELLY TEIXEIRA. Valor: R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Data: 09 de novembro de 2021. Prazo de 12 meses. Extrato de Contrato: Contrato nº 2.840/2021 – Dispensa de Licitação n.º 56/2021. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: THAUANY ISABELLY TEIXEIRA. Objeto: Prestação de serviço como secretária, apoiando profissionais ligados ao Setor de Recursos Humanos, atendendo todas as solicitações inerentes à função, tais como: Recepção do Público em Geral, Auxílio/Suporte no Processo de Atendimento, Atendimento Telefônico, Recebimento e Direcionamento das Pessoas, Realizar/ Analisar/ Atualizar Cadastros, Organizar/ Arquivar Documentos e Correspondências, Conferência de Documentos, Apoio para Atividades da Área Administrativa, Digitação de Documentos em Geral, outros serviços correlatos. Valor: R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Data: 09 de novembro de 2021. Prazo de 12 meses.

Dispensa de Licitação nº 57/2021. Objeto: Locação do imóvel, situado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 947, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo. Locadores: APARECIDA CONCEIÇÃO BACCANI DA SILVA, JUVELINA APARECIDA DA SILVA, MARCIA REGINA DA SILVA FEDOSSE e PAULO SERGIO DA SILVA. Valor: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos). Data: 12 de novembro de 2021. Prazo de 12 (doze) meses. Extrato de Contrato: Contrato nº 2.841/2021 – Dispensa de Licitação n.º 57/2021. Locatária: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Locadora: APARECIDA CONCEIÇÃO BACCANI DA SILVA, JUVELINA APARECIDA DA SILVA, MARCIA REGINA DA SILVA FEDOSSE e PAULO SERGIO DA SILVA. Objeto: Locação do imóvel, situado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 947, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo. Valor: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos). Data: 12 de novembro de 2021. Prazo de 12 (doze) meses.

Dispensa de Licitação nº 58/2021. Objeto: Constitui objeto do presente contrato locação e direito de uso de sistema SaaS (Software as a Service), para estruturação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI
Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019
www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

da imprensa oficial do município em meio eletrônico com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, de apoio ao controle interno, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema e manutenção mensal, para uso da Contratante, assim como auxílio técnico para implantação e treinamento, na forma e condições estabelecidas neste contrato. Contratada: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA. Valor: R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Data: 12 de novembro de 2021. Prazo de 12 (doze) meses. Extrato de Contrato: Contrato nº 2.842/2021 – Dispensa de Licitação n.º 58/2021. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato locação e direito de uso de sistema SaaS (Software as a Service), para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, de apoio ao controle interno, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema e manutenção mensal, para uso da Contratante, assim como auxílio técnico para implantação e treinamento, na forma e condições estabelecidas neste contrato. Valor: R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Data: 12 de novembro de 2021. Prazo de 12 (doze) meses.

Dispensa de Licitação nº 59/2021. Objeto: Construção de um abrigo de gás na CMEI Luiza Versutti Lopes, no Residencial Machado II. Contratada: PROPEX ENGENHARIA E SISTEMAS DE INSTALAÇÃO LTDA. Valor: R$11.236,88 (onze mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos). Data: 12 de novembro de 2021. Prazo de 30 dias. Extrato de Contrato: Contrato nº 2.843/2021 – Dispensa de Licitação n.º 59/2021. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: PROPEX ENGENHARIA E SISTEMAS DE INSTALAÇÃO LTDA. Objeto: Construção de um abrigo de gás na CMEI Luiza Versutti Lopes, no Residencial Machado II. Valor: R$11.236,88 (onze mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos). Data: 12 de novembro de 2021. Prazo de 30 dias.

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Fica revogado o Convite de Preços nº 42/2021, em conformidade com art.49, da lei federal 8.666 e alterações. Tanabi, 10 de novembro de 2021 - Norair Cassiano da Silveira – Prefeito.

Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais | **Resoluções**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

Resolução SMEC n° 07/2021 de 18 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022 para Professores da Rede Municipal de Ensino".

Maria Edna Cristal, RG. **12.743.810-5,** Secretária Municipal da Educação e Cultura do Município de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições e competências legais, tendo por fundamento legal, garantir os direitos e oportunidades iguais para todos os docentes efetivos, e nos termos do Artigo 41 da Lei Complementar 27/2011, de 29/12/2011, bem como as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei nº. 9.394/96 (L.D.B.), e ainda, Lei Complementar 30/2012 de 28/12/2012, e

Considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas, resolve baixar a seguinte Resolução para as inscrições no Processo de Atribuição de Classes e Aulas de 2022.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – Compete ao Secretário Municipal designar Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.
Parágrafo único – A Comissão Municipal, a que se refere o caput deste artigo, deverá contar com pelo menos 1 (um) coordenador de Ensino.

Artigo 2° - Compete ao Diretor de Escola a atribuição e a distribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, o atendimento à prioridade absoluta da aprendizagem e o direito público subjetivo do aluno à educação de qualidade na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observando o desenvolvimento do Currículo Paulista e a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho escolar ao longo do ano letivo.

Artigo 3° - Os Professores de Educação Básica II - PEB II, afastados junto ao município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, farão suas inscrições em suas respectivas sedes de trabalho docente.

Artigo 4° - Aos Professores que vierem ficar sem classe atribuída e for removido para outra unidade escolar para regência de classe fica garantido o **direito de regresso** para sua sede de origem, com preferência sobre os demais docentes, caso a unidade escolar sede abrir e/ou desdobrar classe.

Artigo 5º - Os Professores de Educação Básica I - PEB I, efetivos, que vierem assumir classe da Educação Infantil nas Unidades Escolares e nos Centros Municipais de Educação Infantil fica determinado uma jornada de 23 horas aulas semanais com alunos, em cumprimento a Lei Federal 11.738/2008, a serem distribuídas a critério da Direção de cada Unidade Escolar.

Artigo 6° - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes serão classificados observando o Art. 41, seus incisos, suas alíneas e seus Parágrafos, da Lei Complementar 27/2011 de 29 de dezembro de 2011.

I) Quanto à situação funcional:

a) Professor titular de cargos estaduais, afastados junto ao município, por força da municipalização do ensino;

b) Professor de Educação básica provido mediante concurso de provas e títulos do Município, com sede fixa , de exercício, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

c) Professor de Educação Básica, efetivo provido do Concurso 01/2011 e 2016, sem sede fixa de exercício correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

c) Professor Ocupante de função temporária, habilitado e aprovado e/ou classificado em processo seletivo público ou contratos temporários para exercer a função de docente no município, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas, se necessário, durante o ano.

II - Quanto à habilitação:

a) A específica do Cargo;

b) A não específica.

III - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação:

a) Na unidade escolar em dias de efetivo trabalho realizado nas sedes e unidades vinculadas, 0,005 (cinco milésimos) por dia efetivamente trabalhado;

b) No magistério público oficial do município de Tanabi, com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado;

c) No magistério público oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado;

IV - Quanto aos títulos no campo de atuação:

a) Aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Tanabi, com no máximo 2(dois) títulos, exceto para o utilizado para ingresso, o valor de 2(dois) pontos cada um, no campo de atuação;

b) Aprovação em concurso público de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, com o máximo de 2(dois) títulos e no campo de atuação o valor de 2(dois) pontos cada um;

c) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 200 a 300 (duzentas a trezentas) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,50 (um e meio) ponto cada um;

d) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,00(um) ponto cada um;

e) Certificado de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 2(dois) pontos cada um.

f) Certificados de conclusão de cursos, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5(cinco) anos, com valor de 0,20 (vinte centésimos) de pontos a cada certificado de 30(trinta) horas cursado, até o máximo de 300 (trezentas) horas, desde que tenha sido autorizados pelo MEC, SEE, SMEC, ou por instituições oficiais ou particulares, credenciadas pelo MEC, cujo ato de validade é expedido pelo Conselho Nacional de Educação ou Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, com valor máximo de 2(dois) pontos;

** Certificados online, expedidos pelos Sistemas de Ensino, excepcionalmente Módulos, deverá ser subdivido em blocos de 30horas; uma vez que não são pós-graduação e nem especialização;*
** Certificados de especialização de 180, 200 a 300, 360 horas não pode, nem deve ser divididos em blocos de 30horas, por serem certificado de especialização e/ou pós-graduação.*

g) Título de Mestre, máximo de 01(um) título, com valor de 10 pontos;

h) Título de Doutor, máximo de 01(um) título, com valor de 15 pontos.

Artigo 7º - Cursos Online somente serão aceitos se neles estiver contido o Ato Normativo do Curso, (Portaria, Decreto, Resolução), ou seja, documento legal de reconhecimento expedido pelo MEC, CEE, CNE, e os Atestados ou Certificados de Semanas, Simpósios, Encontros, Palestras e seus Similares, e ainda os Atestados ou Certificados com carga horária inferior ao mínimo de 30horas não serão aceitos como títulos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

Paragrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares, anualmente, estabelecendo as ponderações não estabelecidas nestas seções, por superveniência de legislação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 8º - O tempo de U.E. do Professor (sede de exercício e/ou casa) será o tempo de efetivo exercício dedicado ao magistério, inclusive para exercer as funções correlatas por determinação da Administração, diferente dos afastamentos para ministrar aulas em outra unidade escolar por motivo de *"troca de classe"*, este não será considerado de efetivo exercício na U.E. (sede e/ou casa) pelo fato de ter sido uma escolha do docente e não uma determinação Administrativa.

Artigo 9º - Para efeito de desempate na classificação dos docentes da Rede Municipal de Ensino e os afastados da Rede Estadual de Ensino, serão usados os seguintes critérios:

a) Filhos dependentes menores de 18 anos.

b) Maior Idade;

Artigo 10 - A classificação dos docentes dos afastados da Rede Estadual será de acordo com a classificação de sua Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Classificação dos Docentes da Rede Municipal será feita de acordo com o Anexo I, parte integrante desta resolução.

Artigo 11 – Conforme o Artigo 2º desta Resolução o Diretor da Unidade Escolar tem a competência para a atribuição de classes e/ou aulas para os docentes de cargo efetivo do município e aos afastados pelo Convênio de Parceria Educacional, mediante a classificação em cada estabelecimento sede de exercício e de acordo com a potencialidade de cada profissional para um melhor desenvolvimento da proposta pedagógica do município.

I - A atribuição de classe e aulas será realizada em quatro fases:

- Fase I: Na Unidade Escolar do Docente

- Fase II: Na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, os adidos, que ficarem sem classe ou aulas na sede de exercício, e professores para completarem jornada em outra Unidade de Ensino.

-Fase III: Na Secretaria Municipal da Educação e Cultura – em substituição aos afastamentos legalmente constituídos para desempenho de funções correlatas a do magistério.

- Fase IV: Na Secretaria Municipal da Educação e Cultura para os PEB I do Concurso 01/2011 e 2016 sem sede e/ou casa de exercício.

Artigo 12 - Conforme o Artigo 1º desta Resolução, para dar apoio e segurança aos Diretores, a Secretária de Educação do Município acompanhará todo processo de Atribuição através de uma Comissão constituída pelos seguintes profissionais:

-Profa. **Marta Perpetua Galvani Poloto Rodrigues -** RG. 25.594.733-1 - Coordenador Geral do Ensino Fundamental e Infantil da Rede Municipal de Ensino.

- Profa**. Maria Angelica da Silveira Castro** - RG 16 215 080 –vice-diretor de Escola do Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino

- Prof**. Edicarlos Mellin** – RG. 26.672.138-2 – diretor de Escola do Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino

Parágrafo 2º: Fica designado a Profa. Marta Perpetua Galvani Poloto Rodrigues - RG. 25.594.733-1, para exercer a presidência da referida Comissão.

Artigo 13 - A atribuição aos docentes titulares de cargos na Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional e aos docentes efetivos do município, classificados nas Unidades Escolares, e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecerá ao seguinte cronograma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

Fase I – Dia **14 de dezembro** de **2021**, às **09** horas – Deverão comparecer nas Unidades Escolares sede de exercício, os docentes efetivos PEB I e PEB II, e os Afastados na Municipalização do Ensino (PEB II - específicos do cargo e não especifico).

Parágrafo 1º – As classes e/ou aulas remanescentes e em substituição (saldo) deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá ser atribuídas na fase II , III e IV,

Fase II: **- Dia 15 de dezembro de 2021, às 9 horas –** Deverão comparecer na Secretaria de Educação e Cultura os titulares de cargo, com sede de exercício que não foram atendidos " adidos" nas Unidades Escolares sede de exercício, ou parcialmente atendidos para completarem sua jornada de trabalho (PEB I e PEB II),

Dia 15 de dezembro, às 10 horas, os docentes efetivos PEB II – Disciplinas Educação Física, Inglês e História para a atribuição da Carga Complementar, e ainda o Docente Efetivo de Dança para a composição de sua jornada.

Fase III – Dia 15 de dezembro de 2021, às 14h00 – deverá comparecer na Secretaria Municipal da Educação e Cultura **o**s docentes efetivo , que queiram substituir outro docente titular no seu afastamento legal (troca de sede de exercício)

Fase IV- Dia 16 de dezembro, às 9 h. Deverão comparecer na Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou on line, através de reunião agendada pela plataforma iônica -FTD, para os PEB I do Concurso 01/2011 e 2016 sem sede fixa e/ou casa de exercício, para preencher as vagas remanescentes de afastamentos ou substituição ao titular da classe.

Artigo 14- As Escolas devem preencher e enviar o Anexo I, desta Resolução, para que possamos fazer a Classificação Geral dos inscritos para "troca de sede" durante o ano letivo de 2021, em substituição do efetivo afastado, e do PEB II, para atribuição da Carga Complementar de sua jornada de Educação Física e/ou Inglês**, com antecedência**, sabendo-se que o campo tempo de exercício na unidade escolar não deverá ser preenchido ou computado.

Artigo 15- A inscrição para a Fase II "troca de sede" é facultativa ao professor.

Artigo 16 - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá expedir Norma Complementar para a execução da presente Resolução e contará como parte integrante desta.

Artigo 17 – Para dar cumprimento a esta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Artigo 12, Parágrafo Único nomeou uma Comissão que deverá coordenar, executar e acompanhar o processo de inscrição, atribuição e classificação de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022.

Artigo 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanabi, 18 de novembro de 2021.

Maria Edna Cristal
CPF 025730398--70
Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

ESCOLA MUNICIPAL: _____

ANEXO I - ***Lei Complementar nº 27/2011 - Seção VI- Classificação para Atribuição de Classes ou Aulas***

Professor (a):_____,R G._____**,** PEB I – Anos Iniciais e Educação Infantil, com sede nesta U.E. e /ou PEB II – Séries Finais, com sede nesta U.E, conta nos termos do Art. 41 da Lei Complementar 27/2011, na data base de 31/12/2021, para fins de atribuição de classes e/ou aulas, no mesmo campo de atuação de classes e/ou das aulas a serem atribuídas, com a seguinte **pontuação,** observadas a seguinte ordem:

Art. 41 - item III - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação:

Na Unidade Escolar em dias de efetivo trabalho realizado nas sedes e unidades vinculadas 0,005 (cinco milésimos) por dia trabalhado: ..... x 0, 005 = ... Pontos

No Magistério Publico Oficial do Município de Tanabi com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado: ..... x 0, 002 = ... Pontos

No Magistério Publico Oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado ..... x 0, 002 = ... Pontos

SOMA DO TEMPO DE SERVIÇO =..... Pontos

Artigo 41 – item IV - Quanto aos títulos no campo de atuação:

a) Aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Tanabi, com no máximo 2(dois) títulos, exceto para o utilizado para ingresso, o valor de 2(dois) pontos cada um, no campo de atuação;.....

b) Aprovação em concurso público de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, com o máximo de 2(dois) títulos e no campo de atuação o valor de 2(dois) pontos cada um;.....

c) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 200 a 300 (duzentas a trezentas) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,50 (um e meio) ponto cada um;.....

d) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,00(um) ponto cada um;.....

e) Certificado de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 2(dois) pontos cada um.....

f) Certificados de conclusão de cursos, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5(cinco) anos, com valor de 0,20 (vinte centésimos) de pontos a cada certificado de 30(trinta) horas cursado, até o máximo de 300 (trezentas), desde que tenha sido autorizados pelo MEC, SEE, SMEC, ou por instituições oficiais ou particulares, credenciadas pelo MEC, cujo ato de validade é expedido pelo Conselho Nacional de Educação ou Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, com valor máximo de 2(dois) pontos;

** Certificados online, expedidos pelos Sistemas de Ensino, excepcionalmente os Módulos, deverá ser subdivido em blocos de 30horas; uma vez que não são pós e nem especialização;*

** Certificados de especialização de 180, 200 a 300, 360 horas não podem ser devido em blocos de 30horas, por serem certificado de especialização e/ou pós-graduação.*

g) Título de Mestre, máximo de 01(um) título, com valor de 10 pontos; .....

h) Título de Doutor, máximo de 01(um) título, com valor de 15 pontos.....

§ 1°. Os atestados ou certificados de Semana Pedagógica, Simpósios e outros similares em desacordo com a legislação vigente, não serão computados.

SOMA DOS TITULOS = ...Pontos

SOMA GERAL: (Tempo + Títulos)..... = ... Pontos

(por extenso _____**)**

Opção: substituir docente titular em afastamento legal ano letivo 2022 conforme previsto na Resolução? ( )sim ( ) não.

Opção:Carga Suplementar de Inglês e/ou Educação Física/outras apenas PEB I com Habilitação( )sim ( ) não.

Concordo com a contagem acima

_____
Assinatura do Professor

Dados para desempate:
Maior Idade/data de Nascimento:_____
Numero de Filhos menores de 18 anos:_____
Local e data: ***Tanabi,*** _____/_____/_____

_____
Secretario – Assinatura/Carimbo

_____
Assinatura e Carimbo do Diretor